



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N° 965/2020

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários a partir de 2021 e dá outras providências.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 173

No dia 07/10/2020

Páginas 06

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE,
ESTADO DO PARANÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 2021, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos de conformidade com os reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas, respeitando como limite máximo a correção inflacionária.

Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão dos subsídios previstos nesta lei será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Brasileira, bem como a Lei Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 que versa sobre congelamento de salários e subsídios em razão da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

I – R\$ 11.646,51 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 4.147,62 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para o Vice-Prefeito;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

III – R\$ 3.318,11 (três mil, trezentos e dezoito reais e onze centavos) para Secretários Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 07 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal